



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 021/2013 CME/PoA
Processo n.º 001.018263.13.5

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Neneca – BERÇÁRIO CRECHE E RECREAÇÃO NENECA LTDA - ME**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10 da Lei n.º 8.198 de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.018263.13.5 para credenciamento/ autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Neneca – BERÇÁRIO CRECHE E RECREAÇÃO NENECA LTDA - ME, sita à Rua Ferreira Viana, n.º 291 - Bairro Petrópolis, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005 do CME/PoA, de 07 de agosto de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento firmado pela responsável legal (fl. 03);
- 2.3 Cópia do Contrato de Locação (fls. 04-07);
- 2.4 Cópia do documento comprobatório do cadastramento junto à SMED (fl. 08);
- 2.5 Cópia de Alteração de Contrato Social (fls. 09 e 10);
- 2.6 Cópia do recibo de protocolo do processo de n.º 001.018949.13.4 solicitando renovação de Alvará da Secretaria Municipal da Saúde - SMS (fl. 11);
- 2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC, autorização a título precário com validade vinculada a licença da SMS (fl. 12);
- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 13);
- 2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 14);

- 2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 15);
- 2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, com validade até 15/07/2013 (fl. 16);
- 2.12 Projeto Político-Pedagógico (fls. 17-46);
- 2.13 Regimento Escolar (fls. 47-62);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada (fls. 63-69) e Projeto de Habilitação (fl. 70);
- 2.15 Planta de Situação, Localização e Planta Baixa (fls. 71-73);
- 2.16 Fichas de Verificação “in loco” – FV (fls. 74-91), Relatório resultante da verificação – RV (fls. 92-94) e Declaração de Horários (fl. 95);
- 2.17 Cópia do protocolo n.º 023889 de solicitação de Inspeção para fins de aprovação do Plano de Proteção Contra Incêndio – PPCI, do 1º Comando Regional de Bombeiros – Seção de Prevenção de Incêndios (fl. 96).

3 Da análise do processo a Comissão de Educação Infantil destaca:

- 3.1 O Processo deu entrada no CME/PoA em 23 de maio de 2013, com a Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais em vigência;
- 3.2 O Projeto Político-Pedagógico – PPP divide-se em itens e atende às normativas do CME/PoA;
- 3.3 O Regimento Escolar – RE está organizado em itens atendendo o que dispõe a Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA. No item 9, “MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO”, dispõe a documentação exigida para a realização da matrícula, entre outros o “Receituário médico com indicação de antitérmico”. Arbitra que a matrícula “**somente** será efetivada **mediante** a entrega dos documentos exigidos [...] e agendamento de entrevistas com o Setor Pedagógico e **Psicológico**” (fl. 61 – grifos nossos). Entende-se que é cotidiano das Escolas de Educação Infantil, tanto públicas quanto privadas, a exigência desta documentação, bem como, da realização de entrevistas com os pais, no ingresso da criança na escola e nos demais anos de sua permanência. Entretanto, a efetivação da matrícula não deve estar condicionada a estas exigências. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em suas “Disposições Preliminares”, define em seus Artigos 3º e 4º:

Art. 3º **A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana**, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, **assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades**, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, **da sociedade em geral** e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (grifos nossos)

3.4 No Projeto de Formação Continuada, a escola apresenta justificativa, objetivos, periodicidade, temáticas e referências;

3.5 Nas Fichas de Verificação “in loco” – FV e no Relatório resultante da verificação – RV, registram o atendimento a 59 crianças em cinco (5) grupos (fls. 74 e 92). Na análise das FV constatamos uma inadequação da relação m²xcriança no grupo do Espaço Baby II (fl. 77). A Comissão Verificadora também orientou a Escola quanto à adequação da relação m²xcriança neste grupo. O quadro de profissionais não informa a capacitação de uma educadora assistente (fl. 89) e a mesma não consta no Projeto de Habilitação (fl. 70). Restam dúvidas quanto à carga horária dos profissionais vinculados à Direção, como também da portaria e da cozinheira que excedem às oito horas diárias de trabalho. O RV registra que o alvará da SMIC é provisório e que a Escola encaminhou “a renovação do alvará da saúde” (fl. 92). Quando da análise das FV e da declaração, resta dúvida quanto à suficiência de adultos para o atendimento do grupo de Maternal I e Turma Mista no período das 7h às 9h30. O RV registra que a “Comissão Verificadora observou a existência de extintores na escola” e que a mesma está “encaminhando a obtenção do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI)” (fl. 92).

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006 de 13 de junho de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.018263.13.5, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a Escola de Educação Infantil Neneca – BERÇÁRIO CRECHE E RECREAÇÃO NENECA LTDA - ME, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, com o veto, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Do veto ao Regimento Escolar:

5.1 Fica vetado, no item 9 - MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO, o parágrafo: “A Matrícula somente será efetivada mediante a entrega dos documentos exigidos pela Escola e agendamento de entrevistas com o Setor Pedagógico e Psicológico. No momento da entrevista, é entregue o programa de adaptação e feito o agendamento da mesma.”

6 É imprescindível que a Escola:

6.1 Apresente **imediatamente** à Administradora do Sistema o certificado de capacitação da educadora assistente, conforme apontado no item 3.5;

6.2 Apresente à Administradora do Sistema, até **31 de outubro de 2013**, a Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, atualizada, expedida pela SMF;

6.3 Apresente à Administradora do Sistema o alvará de PPCI;

6.4 Receba novas matrículas somente nos grupos onde a metragem permita, de acordo com as exigências legais e sem comprometer o atendimento das crianças que frequentam a escola;

6.5 Esclareça à Administradora do Sistema quanto à suficiência de adultos para o atendimento dos grupos de Maternal I e Turma Mista, conforme levantado no item 3.5;

6.6 Garanta o princípio do Direito à Educação de acordo com a legislação vigente, sem condicionar a vaga na escola no processo de matrícula, conforme apontado no item 3.3;

6.7 Acolha e atenda as orientações emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino;

6.8 Observe o Art. 14, da Resolução CME/PoA n° 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização.

7. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

7.1 Oficie a este Conselho, até 31 de outubro, quando da obtenção do certificado de capacitação da educadora assistente apontado no item 6.1;

7.2 Verifique e acompanhe, oficiando a este Conselho quando da obtenção:

a) do alvará de PPCI;

b) da renovação da Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela SMF;

c) da renovação do alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e do alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC;

7.3 Envide esforços permanentemente junto à Escola para o atendimento às exigências deste Parecer.

Em, 23 de julho de 2013.

Comissão de Educação Infantil

Glauco Marcelo Aguilar Dias - Relator

Fabiane Borges Pavani

Flávia Fraga dos Santos

Glória Celeste Pires Bittencourt

Aprovado, em Sessão Plenária realizada no dia 25 de julho de 2013.

Andreia Cesar Delgado

Presidente em exercício do Conselho Municipal de Educação – CME/PoA